



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO N.º. 8.054**

**Dispõe sobre o retrocesso nas ondas do Programa Minas Consciente, voltando a vigorar as regras da onda amarela, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.907, de 20 de julho de 2020, assim com o retorno dos horários de funcionamento de setores empresariais municipais, em função do risco de surto do novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como adotar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual - Covid-19 nesta quarta-feira (25/11/2020), que constatou o aumento de 50% (cinquenta por cento) da incidência da Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias no estado; **considerando** que nos últimos 07 (sete) dias a taxa subiu para 17% (dezessete por cento); **considerando** o resultado da reunião do comitê municipal de enfrentamento à Covid-19 realizada no dia 26 de novembro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno do Município de São Lourenço para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a cujas regras o município aderiu, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.846/2020, de 08/05/2020, com a imposição de restrição para as atividades econômicas constantes do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Os protocolos disponibilizados conforme o programa são os constantes do site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas para funcionamento do seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os empreendimentos que englobam as características do retrocesso e que estão proibidos de funcionamento são:

**I** - ensino curricular (educação infantil, ensino fundamental e médio);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 8.054**

**Folha 02**

- II - aluguel de objetos pessoais e domésticos;
- III - eventos;
- IV - outras atividades de serviços pessoais;
- V - atividades de recreação e lazer;
- VI - cinema.

**Parágrafo Único.** A quantidade máxima de pessoas permitidas nos estabelecimentos, conforme regras de cada tipo de empreendimento, será estipulada pela Gerência de Vigilância Sanitária e deverá ser afixada na porta do estabelecimento para controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

**Art. 3º.** Retornam a vigorar os horários de funcionamento de todas as atividades empresariais no município de São Lourenço:

- I - serviços essenciais – sem restrição de horário;
- II - serviços não essenciais – das 08h00min às 19h00min;
- III - serviços de alimentação em geral com consumo no local – das 10h00min às 24h00min.

§ 1º. Os serviços essenciais são os constantes no art. 5º do Decreto nº. 7.847, de 08 de maio de 2020.

§ 2º. Os serviços de alimentação em geral com consumo no local, constantes no inciso III deste artigo, deverão encerrar o serviço da cozinha às 23h00min, sendo permitido o término do atendimento aos clientes que já se encontrarem no estabelecimento até o horário máximo das 24h00min.

§ 3º. No período das 09h00min às 12h00min, os estabelecimentos deverão atender, preferencialmente, pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes.

**Art. 4º.** Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal) especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**DECRETO Nº. 8.054**

**Folha 03**

em outros atos normativos estarão sujeitos à revogação da retomada do alvará de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 7º.** Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 8º.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de novembro de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento